



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Presidência

RESOLUÇÃO CONJUNTA PRESI/COGER 2/2024

Dispõe sobre as turmas suplementares em auxílio ao julgamento de processos da 1ª Seção do Tribunal Regional Federal da Sexta Região

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante nos autos do SEI 0016428-70.2024.4.06.8000, especialmente a deliberação promovida pelo Plenário Administrativo em 12/12/2024 e,

CONSIDERANDO:

a) a garantia da razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação (Art. 5º, inciso LXXVIII, Constituição Federal);

b) a possibilidade de descentralização dos julgamentos em 2º grau de jurisdição, de modo a assegurar ao jurisdicionado o pleno acesso à justiça em todas as fases do processo;

c) o elevado volume de processos em tramitação na 1ª Seção do Tribunal desde a sua instalação, especialmente o acervo redistribuído do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, e a insuficiência de magistrados e servidores para sua análise e julgamento, o que compromete a celeridade na prestação jurisdicional;

d) a aprovação da Emenda Regimental que transformou o Núcleo de Apoio ao Primeiro Grau e Projetos Especiais (NAP) em Núcleo de Apoio à Jurisdição (NAJ);

e) a aprovação da Resolução Presi n. 80/2024 (id.1050495), que regulamenta o funcionamento do “Núcleo de Apoio à Jurisdição” e cria dois Núcleos de Justiça 4.0, cada um deles integrados por três juízes federais (Art. 5º, inciso III, Resolução Presi 80/2024);

f) a necessidade de reduzir o acervo processual atribuído à Primeira Seção deste Tribunal, cujo acúmulo supera a capacidade média de julgamentos de todos os seus membros.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir duas turmas suplementares como órgãos julgadores em auxílio à Primeira Seção do TRF6, mediante designação dos seis juízes federais lotados nos Núcleos de Justiça 4.0 do Núcleo de Apoio à Jurisdição (NAJ).

§1º As turmas suplementares funcionarão sob as nomenclaturas 1ª Turma Suplementar (TRF6/TS1) e 2ª Turma Suplementar (TRF6/TS2).

§2º Cada turma suplementar será composta pelo Corregedor Regional ou por um desembargador federal da Primeira Seção por ele designado, que

presidirá as sessões e votará sempre como vogal, e por três juízes federais relatores.

§3º Ao Presidente das turmas suplementares não serão atribuídos processos.

§4º O Procurador Regional da República será intimado para acompanhar as sessões.

Art. 2º As turmas suplementares são competentes para processar e julgar, em grau de recurso, os processos redistribuídos na forma desta resolução aos Núcleos de Justiça 4.0 do NAJ, abrangendo causas de jurisdição federal e delegada em trâmite na 1ª Seção do TRF6, relativamente às matérias de benefícios previdenciários e assistenciais do regime geral da previdência social, servidores públicos e concursos públicos (Art. 3º, §6º, incisos I, III e V, do Regimento Interno do TRF6).

Parágrafo único. Compete às turmas suplementares o julgamento dos embargos de declaração opostos contra suas decisões e seus acórdãos, dos agravos internos interpostos contra decisões monocráticas de seus relatores, e de outros incidentes que lhe forem submetidos.

Art. 3º Serão redistribuídos a cada um dos dois Núcleos de Justiça 4.0 a que se refere o art. 3º, inciso I, da Resolução Presi XXX, a quantidade de 1.000 (mil) processos do acervo de cada um dos desembargadores integrantes da Primeira Seção.

§1º Os desembargadores federais informarão ao Coordenador do NAJ a relação dos processos a serem remetidos, em duas listas separadas de 1.000 (mil) processos cada, devendo a primeira lista ser enviada no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da portaria de designação dos juízes federais integrantes da TS1, e a segunda lista no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da portaria de designação dos juízes federais integrantes da TS2.

§2º Caberão aos gabinetes dos desembargadores federais a triagem e a remessa dos processos, observados os critérios do art. 2º desta Resolução e as regras das metas do Conselho Nacional de Justiça.

§ 3º Somente poderão ser remetidos processos já migrados ao sistema e-Proc e que estejam conclusos para julgamento, sem pendências quanto a despachos ou diligências.

§ 4º Os processos redistribuídos a cada um dos Núcleos de Justiça 4.0 serão atribuídos igualmente aos seus integrantes, na proporção de um terço do acervo para cada juiz federal.

§ 5º É vedada a devolução dos processos redistribuídos ao juízo de origem, ressalvados os casos de prevenção por conexão, continência ou litispendência, e os processos sobrestados.

Art. 4º Os serviços relativos a processamento e procedimentos diversos do acervo serão realizados pela Secretaria Processual Unificada do Tribunal.

Art. 5º As turmas suplementares serão secretariadas e apoiadas pelo corpo funcional do NAJ.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação prestará o apoio necessário para o funcionamento das turmas suplementares, incluindo a criação das lotações de seus membros no sistema e-Proc, a redistribuição dos processos aos Núcleos de Justiça 4.0 e o acompanhamento estatístico mensal das atividades respectivas.

Parágrafo único. Até que os ajustes técnicos a que se refere o *caput* sejam concluídos, caberá ao Coordenador do NAJ, mediante portaria e com o auxílio da Secretaria de Tecnologia da Informação, a disciplina dos procedimentos necessários para garantir o funcionamento inicial das Turmas Suplementares.

Art. 7º As turmas suplementares terão o prazo de dezoito meses para concluir o julgamento do acervo a que se refere o artigo 2º desta Resolução e os incidentes dele decorrentes, podendo esse prazo ser prorrogado em caso de justificada necessidade, mediante decisão fundamentada do Presidente do Tribunal, após avaliação dos resultados alcançados.

Parágrafo único. Na hipótese de remoção de juiz federal integrante do NAJ, o juiz federal que lhe suceder será designado para integrar a turma suplementar na vaga aberta, recebendo o acervo no estado em que se encontra.

Art. 8º Aplicam-se às turmas suplementares, no que couber, as disposições do Regimento Interno do TRF6 referentes às turmas especializadas.

Art. 9º Portaria do Presidente de cada turma estabelecerá o calendário e o formato das sessões de julgamento.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de dezembro 2024.

Desembargador Federal **VALLISNEY OLIVEIRA**

Presidente

Desembargador Federal **RICARDO MACHADO RABELO**

Corregedor Regional



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 13/12/2024, às 20:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1051065** e o código CRC **779A0012**.